

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rodolfo Ferreira Pacheco nº 159 – Dona Sinhaninha - Oliveira / MG – 35.540-000

saude.pmo@oliveira.mg.gov.br - Telefone: (37)3331-9810



Oliveira, 28 de novembro de 2025.

Memorando: 264/2025

Serviço: Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG

Assunto: Resposta ao Memorando nº 347/2025

Ref.: Pedido de Esclarecimento, Processo Licitatório nº 140/2025 Inexigibilidade nº 45/2025,

Credenciamento nº 06/2025

Prezada Agente de Contratação,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento/Impugnação protocolado pela Associação de Medicina de Família e Comunidade (MFC), referente ao Processo Licitatório nº 140/2025, Inexigibilidade nº 45/2025, Credenciamento nº 06/2025, cujo objeto trata do credenciamento de profissionais médicos para atuação nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Oliveira/MG, encaminhamos o posicionamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, exposto a seguir.

1. Do questionamento apresentado pela Associação MFC Brasil

A Associação MFC Brasil QUESTIONA A EXIGÊNCIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM Saúde Mental, prevista em edital de credenciamento para prestação de serviços médicos em clínica média e psiquiatria nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Oliveira, alegando que a exigência não diferencia a atuação clínica geral e exclui especialidade historicamente capacitada a atuar na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Entretanto, é importante observar que ainda que a Medicina de Família e Comunidade (MFC) seja uma especialidade reconhecida e de formação ampla, o argumento apresentado ignora que a atuação clínica nos centros supramencionados não se equipara à prática de atenção primária, tampouco se limita a “clínica geral”. Os Centros de Atenção Psicossocial são serviços com população-alvo composta por usuários com transtornos mentais graves e persistentes, crises agudas, riscos clínicos associados ao uso abusivo de substâncias e comorbidades psiquiátricas que demandam manejo especializado.

A exigência de pós-graduação específica em Saúde Mental não é arbitrária: decorre da complexidade do serviço, da necessidade de expertise técnica aprofundada e da responsabilidade ética da Administração em assegurar assistência segura, resolutiva e qualificada. A simples formação generalista – ainda que de excelente qualidade – não supre, por si só, o conteúdo técnico exigido para o manejo clínico de usuários de CAPS, que requerem domínio de psicofarmacologia avançada, protocolos de estabilização de crise, manejo de surtos psicóticos, terapias integradas e conhecimentos específicos da RAPS em nível especializado. Há, portanto, justificativa técnica evidente para a exigência, a qual não configura restrição indevida, mas sim proteção do interesse público e da qualidade assistencial.

2. Da insuficiência das competências da MFC para atuação clínica em CAPS

Não se discute que a Medicina de Família e Comunidade contempla conteúdos de saúde mental. Contudo, o fato de conter módulos ou competências gerais não equivale a treinamento profundo e específico para atuação em um serviço especializado. A argumentação apresentada incorre em generalização indevida ao afirmar que a Medicina de Família e Comunidade possui formação plenamente adequada ao cuidado integral, incluindo saúde mental. Ocorre que o cuidado em Saúde Mental na Atenção Primária se refere ao acolhimento inicial, manejo de quadros leves e moderados, continuidade do cuidado e articulação com a RAPS — realidade distinta do ambiente CAPS.

Já o cuidado em Saúde Mental na Atenção Psicossocial especializada exige formação específica, incluindo protocolos de manejo de crise, avaliação de risco suicida e homicida em diferentes níveis, uso de antipsicóticos e estabilizadores de humor em situações críticas, manejo de transtornos severos e persistentes, intervenção em surtos e descompensações complexas, condução de Projetos Terapêuticos

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rodolfo Ferreira Pacheco nº 159 – Dona Sinhaninha - Oliveira / MG – 35.540-000

saude.pmo@oliveira.mg.gov.br - Telefone: (37)3331-9810



Singulares em território de crise e outras medidas que superam o escopo mínimo estabelecido para a Medicina de Família e Comunidade.

3. Da legalidade da exigência e do amparo da discricionariedade técnica da Administração

A Lei nº 14.133/2021, citada pelo requerente, prevê a vedação de exigências impertinentes. Contudo, exigências justificadas por critérios técnicos e adequação ao objeto são plenamente legítimas. A própria lei estabelece que a Administração deve zelar pela seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a execução adequada do objeto (especialmente quando relacionado à saúde pública) e adotar critérios técnicos condizentes com a complexidade e o risco da atividade contratada.

A definição dos requisitos do edital em comento constitui discricionariedade técnica, e não pode ser substituída por opinião particular ou interpretação genérica de compatibilidade. Deste modo, a exigência de pós-graduação em Saúde Mental para atuação em CAPS está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, é adotada por inúmeros entes federativos e visa diretamente a qualificação da assistência. Portanto, não há ilegalidade, excesso ou restrição indevida.

4. Da interpretação das normas do Sistema Único de Saúde

A argumentação tenta utilizar a Lei nº 8.080/1990 e a Portaria nº 3.088/2011 (RAPS) para afirmar que a MFC seria automaticamente habilitada à atuação especializada. Ocorre que tais normas reforçam a atuação integrada, não a substituição de profissionais especializados e valorizam a formação generalista na atenção primária. Além disso, tais previsões não proíbem a Administração de exigir qualificação específica, sobretudo em serviços de maior risco clínico. A Portaria nº 3.088/2011 reconhece a importância da APS como porta de entrada e coordenadora do cuidado, mas não confere à MFC habilitação automática para atuação clínica especializada em CAPS. A interpretação apresentada é parcial e descontextualizada.

5. Da competitividade e do interesse coletivo

A ampliação indiscriminada da concorrência às custas da qualidade técnica viola o interesse público primário, e, sendo assim, a Administração não está obrigada a baixar requisitos técnicos para aumentar o número de concorrentes. Tendo como prioridade a segurança do paciente, a tecnicidade da execução, a redução e riscos e a qualificação da assistência, a manutenção da exigência é proporcional, razoável e tecnicamente adequada ao objeto do credenciamento.

Cumprido destacar, ainda, que a exigência de formação específica em Saúde Mental para atuação nos CAPS decorre não apenas da complexidade técnica do serviço especializado, mas também da necessidade de organização racional da força de trabalho em saúde, em estrita observância ao interesse público. A Medicina de Família e Comunidade e os clínicos gerais constituem eixo estruturante da Atenção Primária à Saúde. Neste esqueleto, a retirada de profissionais generalistas da APS para atuação em serviços especializados desorganiza a rede, fragiliza a cobertura populacional e compromete indicadores epidemiológicos e assistenciais fundamentais.

Portanto, a manutenção de clínicos gerais na Atenção Primária, conforme previsões do planejamento licitatório municipal, é medida estratégica, planejada e alinhada às diretrizes nacionais do SUS, que apontam a APS como ordenadora do cuidado e coordenadora da RAPS. Assim, a exigência de pós-graduação em Saúde Mental para os CAPS não apenas se justifica pela complexidade assistencial desses serviços, como também assegura que os clínicos gerais permaneçam onde são mais necessários, evitando o deslocamento indevido de profissionais de formação generalista para funções de alta especialização. Dessa maneira, esta medida é coerente com o interesse público, a racionalidade na gestão da rede, a adequada alocação de recursos humanos e fortalecimento da Atenção Primária.

6. Conclusão

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende



Secretaria Municipal de Saúde



Rua Rodolfo Ferreira Pacheco nº 159 – Dona Sinhaninha - Oliveira / MG – 35.540-000

saude.pmo@oliveira.mg.gov.br - Telefone: (37)3331-9810

Diante do exposto, rebate-se integralmente a argumentação apresentada, pois a) há justificativa técnica clara e pertinente para exigir formação específica em Saúde Mental; b) a MFC, embora valiosa e estratégica na APS, não supre o nível de especialização requerido para atuação clínica em CAPS; c) a exigência cumpre o interesse público, atende ao princípio da segurança do paciente e se insere na discricionariedade técnica da Administração; d) não há violação ao princípio da competitividade, uma vez que a restrição é legítima, proporcional e diretamente relacionada à complexidade do serviço; e) existe estratégia administrativa para alocação de médicos clínicos gerais para atendimento na Atenção Primária à Saúde.

Assim, esta Secretaria manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS CAPS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA/MG**, em benefício da qualidade da assistência em saúde mental prestada à população.

Era o que nos cumpria.
Cientifique-se. Publique-se.

JULIANA CARVALHO
DE ANDRADE

TEIXEIRA:65549970678

Assinado de forma digital por
JULIANA CARVALHO DE ANDRADE
TEIXEIRA:65549970678
Dados: 2025.11.28 10:13:21 -03'00'

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Secretária Municipal de Saúde

Franciny Resende Assis – Agente de Contratação
Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira/MG
Paço Municipal, Praça XV de Novembro, nº 127, Centro
Oliveira/MG – CEP: 35540-000



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Memorando: 347/2025

Destinatário: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de manifestação sobre Pedido de Esclarecimento.

Oliveira, 27 de novembro de 2025.

Prezados,

Encaminho para conhecimento e providências o Pedido de Esclarecimento e/ou Impugnação protocolado pela *Associação de Medicina de Família e Comunidade*, referente ao Processo Licitatório nº 140/2025, Inexigibilidade nº 045/2025, Credenciamento nº 006/2025, cujo objeto trata do credenciamento de profissionais médicos para atuação nos CAPS deste Município.

A entidade questiona, especificamente, a exigência de pós-graduação em Saúde Mental para a função de Clínica Médica, argumentando que tal requisito restringe a participação de médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade (MFC), os quais alegam possuir formação adequada às atribuições previstas no edital.

Diante disso, solicito manifestação técnica da Secretaria de Saúde, no sentido de:

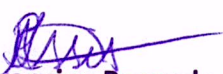
a) apresentar justificativa técnica para a manutenção do requisito de pós-graduação específica em Saúde Mental, ou

b) caso não haja fundamentação suficiente, informar se há concordância com eventual adequação do edital, de forma a permitir a participação de médicos com formação em Medicina de Família e Comunidade, ou outras especialidades correlatas que se entenda pertinentes.

Destaco que a resposta deverá ser encaminhada com a maior brevidade possível, considerando os prazos legais aplicáveis aos pedidos de esclarecimento e impugnação.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Franciny Resende Assis
Agente de Contratação



Pedido de Esclarecimento - CREDENCIAMENTO 006/2025 |

2 mensagens

Associação MFC BRASIL MFC <associacaomfcbrasilmfc@gmail.com>
Para: licitacao.pmo.oliveira@gmail.com

27 de novembro de 2025 às 09:10

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 140/2025

Inexigibilidade nº 045/2025

Credenciamento nº 006/2025

Assunto: Exigência de pós-graduação específica para vaga de Clínica Médica nos CAPS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira – MG

Nós, da Associação de Medicina de Família e Comunidade, vimos, respeitosamente, apresentar este Pedido de Esclarecimento e/ou Impugnação referente ao edital em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos.

1. DO PONTO QUESTIONADO

O edital prevê credenciamento para prestação de serviços médicos em clínica médica e psiquiatria nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Entretanto, para a vaga de clínica médica, é exigida pós-graduação em Saúde Mental, restringindo o acesso de especialistas em Medicina de Família e Comunidade (MFC), apesar de estes possuírem formação ampla e plenamente adequada ao cuidado integral, incluindo saúde mental, conforme diretrizes nacionais da especialidade.

Tal exigência não diferencia a atuação clínica geral, que é justamente a demanda para a vaga de clínica médica, e acaba por excluir uma especialidade historicamente capacitada a atuar na RAPS e nos diversos contextos da Atenção Psicossocial.

2. DA COMPATIBILIDADE DA MFC COM AS ATRIBUIÇÕES EXIGIDAS

A Medicina de Família e Comunidade:

1º é especialidade oficialmente reconhecida pelo CFM e pela CNRM;

2º possui formação abrangente, biopsicossocial e centrada na pessoa;

3º inclui, obrigatoriamente, competências em saúde mental;

4º atua de forma integral, longitudinal e coordenadora do cuidado;

5º é parte estratégica da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) ao lado dos CAPS.

Assim, médicos de MFC têm plena capacidade técnica para a realização do atendimento clínico de usuários dos CAPS, especialmente para a clínica geral, que constitui o objeto desta contratação.

A exigência restritiva de pós-graduação específica em Saúde Mental para a função de clínico geral não encontra amparo técnico e gera restrição indevida à competitividade.

3. DO AMPARO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, IV, determina que a Administração deve assegurar competitividade e vedar exigências não justificadas que limitem a participação de profissionais aptos.

A Lei nº 8.080/1990, que organiza o SUS, reforça os princípios da integralidade, universalidade e valorização do profissional com formação generalista, base estruturante da MFC.

A Portaria nº 3.088/2011, que institui a RAPS, reconhece que o cuidado em saúde mental se dá de forma integrada, incluindo profissionais da Atenção Primária, onde a MFC atua como especialidade central, com treinamento formal em saúde mental comunitária.

Portanto, não há fundamento legal para excluir especialistas de MFC da função de clínica médica nos CAPS.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos:

a) Esclarecimento:

Que a Comissão informe a justificativa técnica para exigir exclusivamente pós-graduação em Saúde Mental para uma vaga cujo objeto é clínica médica, visto que a MFC contempla formação compatível e suficiente.

b) Alternativamente, Impugnação:

Caso não haja justificativa técnica robusta, requeremos a retificação do edital, incluindo sempre a Medicina de Família e Comunidade como especialidade habilitada para a vaga de clínica médica, conforme suas competências legalmente reconhecidas.

Tal ajuste garantirá ampla concorrência, isonomia e a correta seleção de profissionais tecnicamente aptos.

5. CONCLUSÃO

A exclusão injustificada de profissionais de MFC contraria os princípios do SUS e da Lei 14.133/2021, reduz a competitividade e desconsidera uma especialidade plenamente preparada para a atuação clínica nos CAPS.

Diante disso, solicitamos o acolhimento deste pedido e a revisão da exigência editalícia.

SBMFC SÃO PAULO/SP 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Licitações Prefeitura Municipal de Oliveira <licitacao.pmo.oliveira@gmail.com> 27 de novembro de 2025 às 13:45
Rascunho para: Licitação Saúde <licitacao.saude@oliveira.mg.gov.br>, contratos.saudeoliveira@yahoo.com, saude
Prefeitura de Oliveira <saude@oliveira.mg.gov.br>

Boa tarde,

[Texto das mensagens anteriores oculto]